

Decreto n.º 666/2021

Paraíso do Tocantins/TO 11 de agosto de 2021.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do cartão de vacinação contra a Covid-19 para servidores públicos, adentrarem as repartições públicas, no Município de Paraíso do Tocantins, conforme específica."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, bem assim:

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivenciando, a exigir das autoridades públicas ações no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação. Ainda, que o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, permanece em vigor por força da decisão cautelar proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal, e que o inciso III, alínea "d", da mencionada lei preconiza que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO a ação coordenada do Poder Público com trabalho de intensificação desenvolvido para redução da faixa etária que em nosso município encontra-se desde o dia 19 de julho de 2021, vacinando as pessoas de até 18 anos;

CONSIDERANDO que a questão sanitária atual, exige que a comunidade em geral também coopere e faça sua parte, e que devemos encarar que a vacina é o meio mais eficaz de combater a propagação do vírus e a mortalidade por ele causada. Embora as vacinas não impeçam que a pessoa vacinada seja infectada pelo Coronavírus, elas diminuem a chance de infecção e, principalmente, a gravidade da doença. Quanto maior a quantidade de pessoas vacinadas, maior será a diminuição da circulação do vírus, o que resultará em ação protetora das pessoas não vacinadas como meio adequado para o incremento da eficiência;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual.

Art. 1º Os servidores e empregados públicos municipais da Administração Direta, Autarquias e Fundações inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, deverão submeter-se à vacinação.

Barain

Parágrafo único. A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar do servidor ou do empregado público, passível das sanções dispostas, respectivamente, na Lei nº 1.634, de 10 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Fica obrigatória a apresentação do cartão de vacinação contra a Covid-19 para ter acesso a qualquer repartição pública, como também para a obtenção de serviços, no Município de Paraisópolis do Tocantins, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada em decorrência da pandemia causada pelo Coronavirus SARS-CoV-2, nos termos deste decreto.

Art. 3º Para os efeitos deste decreto são adotadas as seguintes definições:

- I - repartição pública: todo e qualquer estabelecimento, prédio, edificação que abarque serviços da esfera municipal.
- II - local que presta serviço ao público: qualquer estabelecimento privado ou público no Município de Paraisópolis do Tocantins, que preste atendimento ao público e passível de aglomeração de pessoas dentro de seu recinto;
- III - obtenção de serviços: serviços que necessitam de atendimento presencial para a sua concessão. III - cartão de vacinação contra a Covid-19: carteira de vacinação ou comprovante de vacinação, outro documento emitido por órgão vinculado ao Sistema Único de Saúde, em suporte físico ou digital, que comprove a aplicação de vacina contra a Covid-19.

Art. 4º A obrigatoriedade da apresentação do cartão de vacinação estabelecida no art. 1º, obedecerá a programação estabelecida pelo Plano Municipal de Vacinação da Secretaria da Saúde e será exigida das pessoas das faixas etárias cuja vacinação contra a Covid-19 já tenha sido contemplada.

Art. 5º A apresentação do cartão de vacinação contra a Covid-19 não elimina a obrigatoriedade de utilização da máscara que cubra o nariz e a boca, nas repartições públicas, enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional especificada no art. 1º deste decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Paraisópolis do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 11 (onze) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021).



CELSO SOARES RÊGO MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL